



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/23

Autor: MESA DIRETORA.

Altera a Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2019,  
na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** Ficam por força desta Resolução, alterados os dispositivos da Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2019, a qual Dispõe sobre a redefinição da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Sarandi – Estado do Paraná, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

“**Art. 9º** .....  
**I –** .....  
**01 (um) cargo de Assessor de Relações Institucionais – Símbolo CC-2.**  
**II –** .....  
**02 (dois) cargo de Assessor Legislativo – Símbolo CC-3, para cada gabinete.”**  
(NR)

“**Art. 10 O Controle Interno, composto por servidor de carreira nomeado para o cargo em comissão pela Presidência, observado o disposto na Lei Complementar nº 444, de 6 de julho de 2023.”** (NR)

**Art. 2º** Fica expressamente revogado:

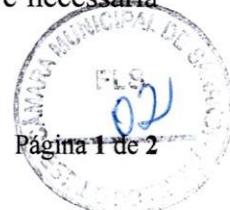
- I –** Os Arts. 11, 13 e 14 da Resolução nº 1, de fevereiro de 2019.  
**II –** Alínea b, do inciso II, do Art. 9º, da Resolução nº 1, de fevereiro de 2019.  
**III –** Os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 1, de fevereiro de 2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 02 dias do mês de agosto de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Visando atender determinações do ao que pressupõe o PREJULGADO do TCE-PR Nº 25 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO 3.212/21. Essa alteração legislativa é necessária na Câmara Municipal de Sarandi.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005123

Neste projeto **não ocorreu alteração de vencimento** dos Cargo Comissionado existentes, **ou seja, NÃO** acarreta aumento da despesa, por isso não constam incisos I e II do Art. 16 da LRF.

A tramitação desse projeto, pois é peça importante para regularização ao que presupõe o PREJULGADO do TCE-PR N° 25 – RETIFICADO PELO ACÓRDÃO 3.212/21.

É importante destacar que a Câmara **não** tem a intenção de criar cargos comissionados, apenas regularizar os existentes.

O presente Projeto de Lei, de competência municipal conforme inciso I do Art. 5º da LOM, assim dispõe:

**“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo**

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso I do Art. 17 e inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

**“Art. 17 À Mesa, dentre outras atribuições, compete:**

**I – propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;” grifo**

“Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

**II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.” grifo**

EUNILDO ZANCHIM  
Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA  
1º Secretário

BELMIRO DA SILVA FARIAS  
Vice-Presidente

IRENI MOURA FARIAS  
2º Secretário

